



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 4224/21  
**PROCESSO Nº** : 203365/19  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARUMBI  
**INTERESSADO** : ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 228/21 – S1C (peça 57), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

### SANÇÕES:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
ADHEMAR FRANCISCO REJANI	585.720.829-72	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS	R\$ 4.579,20

### RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE MARUMBI	Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2602 do dia 13/08/2021.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos retornar à CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

É a informação.

CSEX, 16 de setembro de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA  
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS  
Coordenador de Monitoramento e Execuções